

LEI Nº 1.355/2001

EMENTA: Concede Abono Salarial aos Profissionais do Magistério e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE., no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores, em Reunião Ordinária, realizada aos 08/11/2001 APROVOU o Projeto de Lei nº 032/2001 e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º As disponibilidades dos Recursos do FUNDEF, entendidas como as complementares para assegurar o limite mínimo de 60% (sessenta por cento) para remuneração dos Profissionais do Magistério, nos termos do artigo 7º da Lei 9.424/96, serão utilizados na concessão de abono salarial a estes profissionais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A concessão do abono de que trata este artigo, será disciplinada por ato próprio do Poder Executivo, respeitando-se a proporcionalidade dos vencimentos básicos de cada servidor beneficiário.

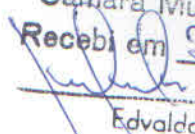
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 19 de novembro de 2001.


CLEUZA PEREIRA DO NASCIMENTO
PREFEITA

Chefe de Gabinete
Câmara Municipal do Salgueiro
Recebi em 28 / 11 / 01

Edvaldo Pedro Pereira